

Id:125267A5AA89ADAO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PMI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA-PI / CMSI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PMI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA-PI / CMSI



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO CMSI Nº 002/2023

Inhuma (PI), 08 de fevereiro de 2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma (CMSI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 525/91, de 28 de fevereiro de 1991, e demais dispositivos legais e,

Considerando a Portaria Nº 092, de 13 de abril de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma-PI para o exercício 2021/2022;

Considerando a Portaria Nº 024/2022, de 25 de março de 2022, que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma-PI para o exercício 2021/2022;

Considerando que o CMSI não dispõe de uma Secretaria Executiva para cuidar da organização administrativa deste;

Considerando a necessidade de realizar, em caráter de urgência, a readequação do Regimento Interno do CMSI à legislação atual; e

Considerando que o CMSI, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma estão empenhados na organização da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, etapa esta que deve ocorrer até o final do mês de março do ano em curso, o que inviabiliza a realização de eleições neste momento.

RESOLVE:

Aprovar, em caráter excepcional, a prorrogação do mandato da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023, até que ocorra a alteração do atual Regimento e a marcação de nova eleição, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2023.

*Antônia Rodrigues Leal*  
ANTÔNIA RODRIGUES LEAL  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSI nº 002/2023.

*Silvia Rodrigues Veloso*  
SÍLVIA RODRIGUES VELOSO  
Secretária Municipal de Saúde

Id:0E28973C91EBADAB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PMI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMA-PI / CMSI



RESOLUÇÃO CMSI Nº 003/2023

Inhuma (PI), 08 de fevereiro de 2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma (CMSI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 525/91, de 28 de fevereiro de 1991, e demais dispositivos legais e, considerando a necessidade urgente de adequação do Regimento Interno do CMSI à legislação atual,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Inhuma (PI).

*Antônia Rodrigues Leal*  
ANTÔNIA RODRIGUES LEAL  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSI nº 003/2023.

*Silvia Rodrigues Veloso*  
SÍLVIA RODRIGUES VELOSO  
Secretária Municipal de Saúde

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Inhuma - CMSI, concebido de acordo com a Lei nº 525/91, de 28 de fevereiro de 1991, e suas alterações, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º - O CMSI tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

§ 2º - As decisões do CMSI, quando consubstanciadas em Resoluções, serão homologadas pelo Secretário/Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Inhuma:

- I. Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II. Elaborar estratégias, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS /Inhuma;
- III. Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- IV. Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o plano de aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e sobre o orçamento municipal consignados ao SUS;
- V. Apreciar a movimentação de recursos financeiros do SUS no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os Relatórios de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde de Inhuma - FMSI;
- VII. Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
- VIII. Apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- IX. Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- X. Incentivar, fiscalizar e controlar a objetivação do Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS), de modo a resguardar os princípios definidos para o SUS sobre recrutamento, seleção, contratação e promoção da atividade profissional;
- XI. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores local e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados, conveniados e contratados;
- XII. Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- XIII. Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS;
- XIV. Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que necessário;
- XV. Receber, analisar, discutir e encaminhar denúncias recebidas;
- XVI. Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada quatro (04) anos, e convocá-la extraordinariamente nos termos da lei, estimulando a participação da comunidade nas suas atividades;
- XVII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da maioria absoluta;
- XVIII. Elaborar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- XIX. Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
- XX. Estimular a elaboração de projetos de pesquisas, promover estudos e debates relacionados com a problemática de saúde da população;
- XXI. Promover vistoria em qualquer estabelecimento de saúde no território municipal, através de Comissões Especiais designadas pelo pleno do Conselho;
- XXII. Manter intercâmbio com os demais conselhos de saúde municipais, com o estadual e com o nacional;
- XXIII. Viabilizar a realização de conferências municipais de saúde bem como estimular a participação do município de Inhuma em conferências regionais, estaduais e nacionais;
- XXIV. Acatar sugestões da comunidade que visem melhorar a saúde da população;
- XXV. Reunir-se pelo menos uma vez no mês para identificar, discutir, analisar e direcionar os problemas de saúde do município de Inhuma;
- XXVI. Realizar trabalhos de Educação Permanente em Saúde junto à escolas, grupos de jovens, idosos, mães e outras representações;
- XXVII. Participar na divulgação dos programas de saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Piauí em todas as suas campanhas.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O CMSI é composto por doze (12) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, sendo:

- I. Seis (06) membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de pessoas usuárias do SUS;
- II. Três (03) membros representantes de entidades de profissionais de saúde; e
- III. Três (03) membros representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde e entidades empresariais com atividade na área de saúde ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As entidades, movimentos e instituições eleitas no CMSI terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e

(Continua na próxima página)